



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 022/2023

RECORRENTE: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de pneus, protetores e câmara de ar para atender as necessidades da frota municipal.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó/SC, ofereceu impugnação ao Edital do certame alegando, indevida restrição a ampla concorrência e competitividade por o edital dispor de prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa alega que veio por meio de solicitação, IMPUGNAR o pregão 020/2023, pois consta no edital, a exigência de entrega do objeto em 5 dias, ocorre que tal disposição acaba por restringir o caráter competitivo do certame, em razão que somente empresas estabelecidas nas proximidades da Municipalidade poderão entregar a mercadoria com um prazo tão exíguo.

A disposição editalícia que acrescentou cláusula que estabelece restrição geográfica para um objeto de aquisição de pneus, irá gerar uma discriminação em razão da preferência geográfica, criando uma preferência irregular, tal disposição é uma afronta à constituição Brasileira e tal pleito não merece ser provido Senão Vejamos:

Art. 37 (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



O princípio da igualdade esta consubstanciado na Carta Magna no art. 5º “caput” sendo um dos pilares de todo o sistema jurídico vigente. Esta calcado nos ideais liberais de que a isonomia deve ser efetiva na igualdade da lei e perante a lei, ou seja, a lei não poderá fazer nenhuma discriminação bem como não deve haver discriminação na aplicação da lei.

No procedimento licitatório esta intrínseca a idéia de isonomia, a normatização deste instituto técnico-jurídico esta insculpida neste princípio. A finalidade precípua é de proporcionar uma competição dos agentes privados habilitados a fornecer o que é de interesse público, diante de oportunidades equitativas aos concorrentes.

A lei 8.666/93 regulamentando o assunto dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É cristalina a intenção do legislador em aplicar o princípio da isonomia ao certame. No caso em tela a administração pública ao exigir entrega em 5 dias restringiu de maneira desarrazoada o objeto aquisição de pneus ao tempo que condicionou tal prazo. Tal disposição vai de encontro ao princípio da igualdade quando restringe uma gama de empresas que comercializa pneus, mas em razão da logística não poderá entregar neste prazo, sendo necessário pelo menos 10 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi apresentada no dia 11/07/2023.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. A data de abertura estava prevista para o dia 19/07/2023 enquanto a impugnação foi protocolada 11/07/2023, sendo portanto tempestiva.

b) Do mérito da impugnação.

A Administração Pública vincula-se aos princípios do Direito Administrativo. Princípios a serem aplicados à administração direta e indireta. A saber:

[...] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

[...] XXI – ressalvados casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações [...].

O princípio da isonomia é essencial e norteia todo o procedimento administrativo encontrado no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a igualdade entre todos perante a lei, de modo a vetar qualquer distinção, de toda e qualquer natureza. Destaca-se por isso, que tal princípio impede que a Administração Pública promova discriminações, tendo que empregar um tratamento impessoal, igualitário, isonômico para os que se relacionam com ela. O processo de licitação deve estar de acordo com o princípio aqui elencado. Porém, tal tratamento pode ter exceção, e isso deriva da natureza da atividade, quando forem exigidos alguns requisitos.

O Artigo 37, XXI da CF/88 faz entender que há obrigatoriedade nas licitações, ou seja, que as contratações executadas pelo governo, deveram ocorrer por intermédio de licitações públicas, de forma a assegurar as mesmas condições de participação para todos os concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Com efeito, a administração busca proposta mais vantajosa e economicidade nos gastos dessa forma, no novo Decreto 10.024/2019, um de seus artigos traz determinações acerca dos critérios de julgamento das propostas. De acordo com o conteúdo do Artigo 7º há critérios para o julgamento da seleção das propostas, dando ênfase a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, apontando ser a de menor preço ou a que oferecer o maior desconto, e isso deve estar determinado no edital para licitação. Todavia, mesmo parecendo, que o menor preço ou desconto é decisivo na contratação via pregão, há uma ressalva no parágrafo único da lei. A saber:

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Na Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, estabelece os Princípios que regem as licitações, destacando o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade Mais adiante, no §1º, incluso I, do mesmo artigo, é ressaltado que as licitações devem garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, sem qualquer restrição que possa comprometer a participação de empresas idôneas e aptas a fornecer os bens ou serviços demandados.

Ainda, na referida Lei, o artigo 3º, inciso II, enfatiza que as licitações devem buscar a obtenção da melhor proposta em termos de custo e benefício, visando à eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

Sendo assim, a restrição de participação, ao exigir prazo de fornecimento dos pneus de 5 dias úteis, violando o Princípio da Isonomia e da Ampla Concorrência, estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÕES.

Diante de todo o exposto, conheço a presente impugnação, vez que tempestiva, no mérito, dou total provimento, por o prazo de 5 dias úteis interferir no caráter competitivo.

O prazo passara de 5 dias úteis para 10 dias corridos, a presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantido a data de abertura das propostas em 19/07/2023 as 09:00 hr.

Deverá ser publicada na íntegra a presente decisão no Diário Oficial do Município de Wanderley– Bahia, bem como deve ser informada a empresa impugnante.

Wanderley - Bahia, 18 de julho de 2023.

Luís André Barreto da Silveira
Pregoeiro Municipal
Decreto 013/2023